

PA – Fone/Fax: (94) 3312-9900.
Portaria nº 021/2017/MP/12ªPJMAB.

Interessados: Ministério Público do Estado do Pará: 12ª Promotoria de Justiça de Marabá (Promotoria Agrária da Região de Marabá), Polícia Militar do Município de Rondon do Pará/PA. Assunto: Apurar as condições em que se deu a retirada de ocupantes da área da Fazenda Nariane, localizada na Zona Rural do Município de Rondon do Pará/PA, pela Polícia Militar do referido Município, sem Ordem Judicial, descumprindo Recomendação conjunta da Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, da Promotoria Militar do Estado do Pará e das Promotorias Agrárias do Estado do Pará, referente à proibição de reintegração de posse sem ordem judicial. JANE CLEIDE SILVA SOUZA
Promotora de Justiça
Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Marabá

Protocolo: 172706

EDITAL CIRCULAR, DE 13 DE MARÇO DE 2017

A Promotora de Justiça, Dra. Lílian Viana Freire, Titular da 13ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas Com Deficiência e Idosos de Marabá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, FAZ SABER a todos os interessados que se encontra instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil n.º 000595-915/2015, a fim de apurar o cumprimento da Lei Estadual n.º 6.922/06, que obriga bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem à disposição dos fregueses com deficiência visual, cartões em braile. Para instrução do citado procedimento convida-se proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a comparecerem em reunião a ser realizada no dia 30 de março de 2017, quinta-feira, às 9 horas, no auditório da Câmara Municipal de Marabá.

LÍLIAN VIANA FREIRE

Promotora de Justiça

Protocolo: 172746

EXTRATO DA PORTARIA Nº 005/2017

A Promotora de Justiça, respondendo pelo 3º cargo de PJ de Paragominas, com fundamento no Art. 54, VI, e §3º da Lei Complementar nº 057/06, e no Art. 4º, Inc. VI, da Resolução nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 005/2017, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Paragominas, situada no Eixo W1, s/nº, bairro Cidade Nova, CEP 68.625-510 – Paragominas/PA, fone (91) 3729-1783 / 3729-3820.

PORTARIA Nº 005/2017

Investigado: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Instauração de Inquérito Civil, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação cumpra integralmente o disposto no art. 8º, I, da Resolução 01, de 5 de janeiro de 2010, do Conselho Estadual de Educação do Pará, em relação ao número de alunos por sala de aula nas Escolas Estaduais e Municipais do Município de Paragominas.

PAULA SUELY DE ARAÚJO ALVES CAMACHO – Promotora de Justiça, respondendo pelo 3º cargo de PJ de Paragominas

Protocolo: 173006

EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2017-MP/3º PJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelos agentes signatários, no exercício de suas atribuições como Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Titulares dos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça de Abaetetuba, com fundamento nas disposições do artigo 26, I, e artigo 27, I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 54, I, e art. 55, I, ambos da Lei Complementar n.º 057/2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº. 001/2017-MP/3ºPJA, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Abaetetuba, situada à Av. São Paulo, nº. 2072, bairro da Aviação, CEP: 68440-000, Abaetetuba – Pará, Fone/Fax 3751-1177/ 1499.

PORTARIA Nº. 001/2017-MP – 3º PJA

Objetivo: Acompanhar a gestão e a execução das políticas de assistência social, educação e saúde, no município de Abaetetuba, buscando induzir a efetiva construção e funcionamento da rede de atendimento a crianças e adolescentes.

Abaetetuba, 07 de março de 2017.

REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA

3º Promotor de Justiça de Abaetetuba/Titular

FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE

2º Promotor de Justiça de Abaetetuba/ Titular

Protocolo: 172989

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 003/2017-MP/3ª PJDIAI/PP/BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, torna pública a Portaria n.º 003/2017-MP/3ªPJDIAI/ BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Administrativo n.º 00982-112/2015, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo

Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.

Portaria de Instauração n.º 003/2017

Data da Instauração: 22/03/2017

Objeto: acompanhar possíveis impactos negativos à idosos e pessoas com deficiência em decorrência do projeto da Prefeitura Municipal de Belém, denominado Requalificação da Urbanização da Avenida Rômulo Maiorana.Promotora de Justiça: Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco

Protocolo: 172983

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº.: 022/2017 – MP/4ªPJC

Inquérito Civil: 001628-477/2015

Conversão: 13/03/2017.

Investigante: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Objeto: Apurar suposta violação de direitos praticada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, em desfavor da pessoa com deficiência CRISLANE LAISE PEREIRA DA SILVA, por motivo de alegada interrupção do fornecimento de fórmula alimentar para tratamento através da “Dieta Enteral Osmolite Hical”.

Promotor de Justiça Titular: José Godofredo Pires dos Santos.

Protocolo: 173045

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº.: 019/2017 – MP/4ªPJC

Inquérito Civil: 000977-477/2015

Conversão: 09/03/2017.

Investigante: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Objeto: Apurar suposta violação de direitos praticada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, em desfavor da pessoa idosa MIGUEL CALDAS GOMES, em função de não promover o atendimento médico especializado em cardiologia e ortopedia, bem como pela suposta negativa em submeter o paciente ao exame de Mineralograma nesta Cidade.

Promotor de Justiça Titular: José Godofredo Pires dos Santos.

Protocolo: 173072

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE ANANINDEUA EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº.: 028/2017 – MP/4ªPJC

Inquérito Civil: 005687-477/2015

Conversão: 22/03/2017.

Investigante: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Objeto: Apurar suposta violação de direitos praticada pela Empresa Barata Transportes LTDA, em desfavor da pessoa com deficiência PAULO CRISTINO VALENTE.

Promotor de Justiça Titular: José Godofredo Pires dos Santos.

Protocolo: 173035

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017-MP/3ªPJ/DC

Ref. Procedimento Preparatório nº 000074-111/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato a Promotora de Justiça signatária, titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, alínea “a”, e art. 27, IV, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/1993, bem como o disposto no art. 55, IV da LC nº 057/2006 (Lei Orgânica do MPPA), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e art. 1º da Lei Orgânica MP nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete expedir recomendações com o objetivo de garantir o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, no bojo do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção de

interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos do consumidor, bem como lhe compete, dentro de suas atribuições, promover a fiscalização do cumprimento dos mencionados direitos e sua adequação aos interesses sociais; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo, atendido o princípio da informação (art. 4º CDC); e os princípios da boa fé objetiva, confiança e publicidade;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica, nos termos do art. 170, V, da CF;

CONSIDERANDO que foi constatado durante fiscalizações da Vigilância Sanitária - VISA, PROCON e outros Órgãos que algumas empresas envasadoras de água mineral e água adicionada de sais apresentam instalações prediais e equipamentos inadequados operando e/ou em precário estado de higiene e conservação, em desacordo com a Resolução ANVISA RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002, podendo invariavelmente representar comprometimento da qualidade da água envasada e comercializada e que esse fato constitui em risco à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que foi constatado que algumas empresas classificadas como envasadoras de água adicionada de sais vêm atuando clandestinamente em vários municípios do Estado, descumprindo as legislações ambiental e sanitária;

CONSIDERANDO que o MPE instaurou Inquérito Civil com o objetivo de apurar as denúncias de empresas que não possuem licenciamento ambiental de operação e/ou outorga de uso dos recursos hídricos subterrâneos e/ou licença da Vigilância Sanitária, constituindo essa conduta em risco a saúde da população que consome águas mineral ou adicionada de sais, envasadas, por essas empresas, sem as devidas informações claras e ostensivas sobre sua composição;

CONSIDERANDO que foi constatado que algumas empresas envasadoras de água adicionada de sais adquirem garrações e/ou produzem garrações a partir de materiais reciclados, constituindo em risco de contaminação da água envasada e consequente risco a saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor instaurou o Procedimento Administrativo nº 000264-111/2016, com o objetivo de apurar conduta irregular, praticada por empresas que envasam água adicionada de sais sem atender as normas regulamentares de boas práticas higiênicas-sanitárias e padrões químicos e microbiológicos, necessários à segurança alimentar; que resultou na assinatura de um TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TAC, com 08 (oito) empresas, que reconheceram e aceitaram ajustar suas condutas, no envasamento e distribuição de água adicionada de sais, no intuito de adotar providências urgentes no que diz respeito à segurança e a saúde pública, no envasamento e distribuição, transporte e armazenamento de água adicionada de sais, visando prevenir, sem prejuízo das ações repressivas, a ocorrência de práticas comerciais ilícitas, desleais e antiéticas, bem como eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais agentes vinculados às atividades de envasamento e distribuição de água adicionada de sais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração; sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR aos Órgãos Públicos de modo em geral, Entidades controladas pelo Poder Público, e em especial aos hospitais, postos de saúde e escolas, que incluam mais um item nos editais de seus procedimentos licitatórios para compra de água mineral ou adicionada de sais, envasada para consumo humano, especialmente nos do tipo “menor preço” (art. 45, § 1º da Lei nº 8.666/93), que assegurem a participação de empresas envasadoras de água mineral e de água adicionada de sais que estejam exercendo suas atividades dentro das normas regulamentares; em atendimento as boas práticas exigidas pela ANVISA, com laudos que atestem sua regularidade junto ao Órgãos Públicos, bem como laudos emitidos pelo LACEN, sobre a qualidade do produto.

Art. 2º - Em respeito às normas consumeristas, o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (Inquérito Civil), ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da Lei n.7.347/85.

R. I.

Cumpra-se.

Belém, 22 de março de 2017.

JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª PJ de Defesa do Consumidor.

Protocolo: 172863